

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

SENTENÇA

Processo n°: 1010275-50.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Renata Gonçalves da Silva

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando de Oliveira Mello

Vistos.

Trata-se de alvará aforado por Renata Gonçalves da Silva e outros. Buscam os autores autorização para levantamento de valores depositados em conta junto ao Banco Itaú Unibanco S/A e Caixa Econômica Federal em nome de Arnaldo Siqueira da Silva, falecido em 27/04/2012. Tais valores foram, por ordem deste Juízo, transferidos para conta judicial vinculada ao presente feito (fls. 88 e 90).

São os autores, respectivamente, filhos e netos do falecido, e não estão habilitados perante a Previdência Social, conforme certidão de fls. 44.

Os herdeiros Tiago, Bruno, Rivaldo e Rosimeire concordaram que os valores sejam levantados pela requerente.

Relatei.

Passo a decidir.

Os requerentes comprovaram que são sucessores do falecido, bem como o presente alvará é indispensável para o levantamento da quantia solicitada.

Assim, ACOLHO o pedido inicial e DEFIRO à requerente Renata Gonçalves da Silva o levantamento dos valores depositado judicialmente as fls. 88 e 90.

Consigno que referidos valores são isentos de recolhimento de ITCMD (art.6°, inc. I, letra "d", da Lei n.10.705/2000).

Arbitro honorários em favor do Advogado nomeado as fls. 05, nos termos do convênio entre OAB/DPE, no valor máximo da tabela.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se guia de levantamento e certidão de honorários, que ficarão à disposição para retirada pelo interessado, através do sistema SAJ e em Cartório, por 15 dias.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se. Intimem-se.

Araraquara, 14 de dezembro de 2018.